



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00441

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>18/11/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 627/2013 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Deputado Alfredo Kaefer | Nº do prontuário<br>451 |
|----------------------------------|-------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |      |           |        |        |
|----------------------|------|-----------|--------|--------|
| Página               | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |      |           |        |        |

## EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o inciso III do parágrafo 1º, do artigo 21, da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é sugerida tem o propósito de obstar a utilização do ágio por rentabilidade futura (goodwill) nos casos em que a aquisição da participação se dê através da substituição de ações ou quotas. É frequente, no entanto, a realização de operações entre partes independentes, com ações listadas em bolsa, a valores de mercado, através de operações de substituição de ações ou quotas (e.g. incorporação de ações) que geram ágios legítimos. Portanto, não se justifica a que somente operações realizadas com pagamento em dinheiro fique restrito o benefício

|                    |                                                |          |                 |
|--------------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>451      | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado Alfredo Kaefer | UF<br>PR | PARTIDO<br>PSDB |
| DATA<br>18/11/2013 | ASSINATURA<br>                                 |          |                 |

Substituir: esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia

21/11/2013

32453814

Matrícula 162499

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013 às 12h

Tiago Brum - Mat. 256058